



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2419/2023

São Luís, 26 de outubro de 2023

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Parecer Prévio .....	7
Acórdão .....	15
Pauta .....	19
Presidência .....	41
Portaria .....	41
Secretaria de Gestão .....	42
Outros .....	42
Secretaria de Fiscalização .....	44
Resultado de Fiscalização .....	44

**Pleno****Decisão**

Processo nº 4949/2016 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SECTUR

Responsável: Luís Henrique de Nazaré Bulcão, Secretário Estadual, CPF nº 044.015.303-49

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Responsável: Antonio Marcos de Oliveira, Prefeito, CPF nº 026.901.601-53

Procurador(es) constituído(s): Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Especial instaurada decorrente a omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 224/2011-SECMA, celebrados entre a SECMSA, de responsabilidade do Senhor Luís Henrique de Nazaré Bulcão, Secretário Estadual e o Município de Buriticupu, de responsabilidade do Senhor Antonio Marcos de Oliveira, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2011. Arquivamento por meio eletrônico.

**DECISÃO PL-TCE N.º 417/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos sobre a TCE realizada decorrente a omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 224/2011-SECMA, celebrados entre a Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, de responsabilidade do Senhor Luís Henrique de Nazaré Bulcão, Secretário Estadual e o Município de Buriticupu, de responsabilidade do Senhor Antonio Marcos de Oliveira, Prefeito, referente ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando as diretrizes internas do TCE/MA estabelecidas pela Secretaria de Controle Externo – SECEX, ratificadas pelo Pleno em Sessão do dia 08 de março de 2017 e subsidiada na Resolução ATRICON nº 01/2014, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 519/2023/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento por meio eletrônico, em razão do alcance do instituto da prescrição, com fulcro no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator),

Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Salas das Sessões do TCE/MA, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2248/2022 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Manifestação via Ouvidoria

Denunciado: Município de Jatobá/MA

Responsável: Carlos Roberto Ramos da Silva (Prefeito), CPF nº 248.155.068-41, residente e domiciliado na Rua da Água Branca, nº 169, Centro, CEP nº 65.693-000, Jatobá/MA.

Procurador constituído: Antônio dos Santos Menezes, OAB/MA nº 4204

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Alegações de irregularidades na gestão de pessoal com recursos do FUNDEB. Matéria relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Jatobá/MA. Apensamento às contas correspondentes. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 449/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da denúncia formulada em face do Município de Jatobá/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Carlos Roberto Ramos da Silva (Prefeito), por supostas irregularidades nos lançamentos realizados em folha de pagamento do município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XX, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 616/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Denúncia, nos termos dos arts. 40 a 42 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
2. Apensar estes autos ao Processo TCE/MA nº 2679/2022 (Prestação de Contas Anual dos de Gestores do FUNDEB do Município de Jatobá/MA, do exercício financeiro de 2021), para análise conjunta e em confronto com as alegações apresentadas;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite

## Procuradora de Contas

Processo nº 248/2022 - TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA

Consulente: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (Prefeita), CPF nº 017.027.223-09, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 315, Bairro Centro, Vitorino Freire/MA, CEP nº 65.320-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Consulta. Questionamentos sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Conhecimento. Resposta aos questionamentos. Publicação. Encaminhamento da decisão à consulente, após o trânsito em julgado. Arquivamento dos autos na Secretária de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal para os fins de direito.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 448/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e apreciação do processo de Consulta formulada pela Senhora Luanna Martins Bringel Rezende Alves, Prefeita do Município de Vitorino Freire/MA, no exercício financeiro de 2022, acerca do posicionamento do Tribunal de Contas sobre a legalidade do pagamento do abono salarial aos profissionais da educação nos moldes da interpretação do Parecer nº 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, de 11 de janeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, inciso XXI e 59, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 291/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer a consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos § 1º e § 2º do art. 59 da Lei nº 8.258/2005;
2. Consignar que as respostas às consultas têm caráter normativo e constituem prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;
3. Responder aos questionamentos encaminhados, conforme os termos presentes na Decisão PL-TCE/MA nº 47/2022, publicado em 07/03/2022 no Diário Oficial Eletrônico nº 2041/2022;
4. Encaminhar à Senhora Luanna Martins Bringel Rezende, Prefeita do Município de Vitorino Freire/MA, cópia do Relatório de Instrução nº 772/2022, Parecer do Ministério Público de Contas, voto do Relator e desta decisão constante nos presentes autos;
5. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas para que produza seus efeitos legais;
6. Determinar o arquivamento dos presentes autos na Secretaria de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal de Contas para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4339/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de Duque Bacelar/MA

Responsáveis: Francisco Flávio Lima Furtado (Prefeito), CPF nº 396.299.293-68, residente e domiciliado na Avenida Rosalino, nº 167, Centro, CEP nº 65.625-000, Duque Bacelar/MA e Ana Leonor Batista Burlamaqui (Secretária Municipal de Saúde), CEP nº 643.749.203-15, residente e domiciliada na Rua Avenida Deputado Sebastião Leal, nº 4242, Bairro Satélite, CEP nº 64.059-300, Teresina/PI.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Duque Bacelar/MA. Alegações de irregularidades em contrato. Empresa inidônea. Rescisão unilateral do contrato questionado. Ausência de dolo e má-fé dos responsáveis. Perda do objeto configurada. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

#### DECISÃO PL-TCE/MA nº 450/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Duque Bacelar/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado (Prefeito) e da Senhora Ana Leonor Batista Burlamaqui (Secretária Municipal de Saúde), no exercício financeiro de 2022, em razão de possíveis irregularidades do Contrato nº 403/2022, firmado com a Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA., cujo objeto é o fornecimento de medicamentos, material hospitalar, material de laboratório e odontológico, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 550/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Julgar pela extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 144 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos de contas;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;

3. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005. Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7975/2019 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2019

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representada: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsáveis: Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito), CPF nº 098.755.143-49, residente e domiciliado na Rua Dom Cesário, nº 104, Bairro Maranhão Novo, CEP nº 65903-083, Imperatriz/MA e Maria Paula AzevedoDesterro (Prefeita), CPF nº 005.658.323-01, residente na Rua Alto Alegre, nº 2, Qd. 6, Bairro Pindoba, CEP nº 65.130-000, Paço do Lumiar/MA.

Procuradores constituídos: Luís Carlos Araújo Saraiva Sobrinho, OAB/MA nº 7611, José Ribamar de Araújo e

Sousa Dias, OAB/MA nº 5037 e Washington da Conceição Frazão Costa Júnior, OAB/MA nº 19133.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Concurso. Contratação de servidores temporários. Sentença em ação civil pública. Apreciação de ato judicial. Incompetência da Corte de Contas. Perda do objeto. Responsabilização dos gestores. Matéria relativa à Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta. Apensamento às contas correspondentes. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 447/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Domingos Francisco Dutra Filho (ex-Prefeito) e da Senhora Maria Paula Azevedo Desterro (Prefeita), sob o fundamento de que o Ente Público tentou se valer de contratações temporárias para burlar a regra constitucional de investidura por meio de concurso público, em detrimento da convocação dos aprovados no concurso regido pelo Edital nº 001/2018, o qual se encontrava pendente de homologação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 1060/2020/GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Ratificar o conhecimento da Representação, nos termos dos arts. 40 a 43, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
2. Julgar prejudicado o objeto do pedido cautelar, bem como os embargos de declaração do representado, manejados em face do seu deferimento, em decorrência de superveniente sentença judicial a respeito da matéria;
3. Apensar estes autos ao Processo nº 5351/2019 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Paço do Lumiar/MA, no exercício financeiro de 2018), para análise em conjunto e confronto;
4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2370/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Turiaçu

Representada: Prefeitura Municipal de Turiaçu

Responsável: Edézio João Cavalcanti, prefeito, CPF nº 147.202.563-68, residente na Rua da Praça, s/nº, Casarão do Cais, Turiaçu/MA, CEP nº 65.278-000

Procuradores constituídos: Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7492), Elvis Alves de Souza (OAB/MA nº 17499), Fabiana Borgneth Silva Antunes (OAB/MA nº 10611) e Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18101)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação. Conhecimento. Inspeção in loco.

**DECISÃO PL-TCE Nº 460/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Turiaçu, em face da Prefeitura Municipal de Turiaçu, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Edézio João Cavalcanti, apontando possíveis irregularidades relativas a contratação temporária de pessoal e que os contratos temporários são renovados indefinidamente, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 561/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Conhecer da representação, vez que presentes os requisitos de admissibilidade;
- b) Que seja realizada inspeção in loco na Prefeitura de Turiaçu/MA, com o intuito de apurar as irregularidades trazidas à baila na peça exordial, com fulcro no disposto no art. 258 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho(Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

**Parecer Prévio**

Processo nº 2358/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Serrano do Maranhão

Responsável: José Ribamar de Almeida, Prefeito Municipal, CPF nº 012.460.543-53, Rua Dom Pedro II, nº 140, Bairro Centro, CEP 65268-000, Cururupu-MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Serrano do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Almeida, Prefeito. Pela aprovação com ressalva. Encaminhamento à Câmara Municipal.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 500/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo da manifestação do Ministério Público de Contas:

- a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Serrano do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Almeida, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando a irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 3033/2022:

\* O repasse para o Legislativo Municipal foi no valor de R\$ 809.751,24, correspondendo a 7,32% da receita

tributária e das transferências a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, contrariando o inciso I do mesmo artigo. (Subitem 4.8)

b) enviar à Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) determinar ao responsável que se atenha aos percentuais constitucionalmente dispostos para realização dos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo municipal na forma do art. 29-A da Magna Carta.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3526/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Peri Mirim/MA

Responsável: Heliezer de Jesus Soares, Prefeito, CPF nº 288.380.253-04, residente na Rua Gomes de Castro, s/n, Centro, Peri Mirim/MA, CEP: 65.245-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Peri Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Heliezer de Jesus Soares, relativa ao exercício financeiro de 2021. Baixa efetividade na arrecadação de tributos previstos na Lei Orçamentária Anual atualizada. Repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal. Revelia. Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Peri Mirim/MA.

#### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 496/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 420/2023-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Heliezer de Jesus Soares, Prefeito do Município de Peri Mirim/MA, no exercício financeiro de 2021, em razão de o Balanço Geral do Município não apresentar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, III, e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 4180/2022, quais sejam:

a.1 – Insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3, subitem 4.3.2 do RI):

#### QUADRO 2 : ANÁLISE DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

Receita Tributária Realizada	Receita Tributária Atualizada	Situação
R\$ 340.628,21	R\$ 464.000,00	Insuficiência

a.2 - Resultado orçamentário deficitário, descumpriu o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art.4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320/1964 (Item 4.3, subitem 4.3.3 do RI):

**QUADRO 3 : ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

<b>Receita Realizada</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Situação</b>
R\$ 36.280.797,15	R\$ 45.836.075,68	deficitário

a.3 – Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na LOA com os valores consignados no Balanço Orçamentário. (Item 4.3, subitem 4.3.4 do RI):

**QUADRO 4: ANÁLISE COMPARATIVA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (BO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOA</b>	<b>BO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>Receita Prevista</b>	<b>R\$ 43.534.880,00</b>	<b>R\$ 43.704.880,00</b>	<b>divergente</b>
<b>Dotação Inicial</b>	<b>R\$ 43.534.880,00</b>	<b>R\$ 43.704.880,00</b>	<b>divergente</b>

a.4– Aplicação de 64,10% da receita corrente líquida em despesa com pessoal, descumprindo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b (Item 4.4 do RI);

a.5 – a Prefeitura não cumpriu a parcela mínima exigida de 15% (quinze por cento) dos Recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT em despesa de capital na Educação, bem como, não cumpriu percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, na Educação Infantil, descumprindo, assim, os artigos 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 (Item 4.7 do RI);

a.6 – o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Peri Mirim/MA o montante de R\$ 1.152.876,00, correspondendo ao percentual de 7.31%, descumprindo assim o limite constitucional (Item 4.8 do RI).

b – determinar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2021, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c – enviar à Câmara de Vereadores do Município de Peri Mirim/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4972/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Recorrente: Maria Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita, CPF nº 237.205.653-00, residente e domiciliada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2750, CEP nº 65.500-000, Centro, Chapadinha/MA

Procuradores Constituídos: Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA nº 12.584, Anna Shuellenn Pereira Clemente – OAB/MA nº 13.068, Benno César Nogueira de Caldas – OAB/MA nº 15.183, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA nº 11.909, Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA nº 10.303, Carlos Sérgio de Carvalho

Barros – OAB/MA nº 4.947, Eveline Silva Nunes – OAB/MA nº 5.332, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz – OAB/MA nº 15.164, Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA nº 22.075, Lorena Costa Pereira – OAB/MA nº 22.189, Luciane Almeida Pereira – OAB/MA nº 14.316, Matheus Araújo Soares – OAB/MA nº 22.034, Priscilla Maria Guerra Bringel – OAB/PI nº 14.647, Raul Guilherme Silva Costa – OAB/MA nº 12.936

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021 e Acórdão PL-TCE nº 344/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite (parecer em banca)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021 e do Acórdão PL-TCE nº 344/2021, que consubstanciou a apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Gabinete da Prefeita de Chapadinha, relativa ao exercício financeiro de 2016. Intempestividade. Conhecimento do Recurso de Reconsideração. Provimento Parcial para imprimindo nova redação à alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021. Envio de cópia do parecer prévio à Câmara Municipal de Chapadinha.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 499/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e os arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 284/2023/GPROC1/JCV, alterado em banca pela Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas:

a) Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Chapadinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes e descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 8141/2017 UTCEX 3 / SUCEX 11, a seguir:

a.1) Limites legais (despesa total de pessoal x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 60,89% do 'Total' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção II, item 1, subitem 1.1 "a" do RI nº 8141/2017);

a.2) Limites Legais dos Gastos: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de Chapadinha aplicou 56,19% dos Recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (seção II, item 2, subitem 2.1 "b" do RI nº 8141/2017).

b) Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Chapadinha, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo da Prefeita, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3301/2018–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Arari

Responsável: Djalma de Melo Machado, Prefeito, CPF nº 149.051.403-15, residente na Rua Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari(MA), CEP 65.480-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Arari, Senhor Djalma de Melo Machado, relativa ao exercício financeiro de 2017. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Arari. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE. Publicação da decisão.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 503/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 558/2023-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Arari, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Djalma de Melo Machado, constante dos autos do Processo nº 3301/2018, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, haja vista que o gestor cumpriu com as metas de governo, aplicou os mínimos constitucionais na educação e saúde, bem como se esforçou em arrecadar e delimitou os gastos públicos aos limites legais;

II) intimar o Senhor Djalma de Melo Machado, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de Arari, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) determinar o arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os devidos fins de direito. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 3470/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Duque Bacelar

Responsável: Jorge Luiz Brito de Oliveira (Prefeito), CPF nº 043.815.053-87, residente na Rua Anísio Maia, nº 4645, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64.049-810

Advogado: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas do prefeito. Falta de apresentação de alegações de defesa. Despesa total com pessoal

acima do limite legal. Irregularidade que isoladamente não prejudica inteiramente as contas. Parecer prévio pela aprovação com ressalva.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 505/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que contrariou o Parecer nº 3736/2023 do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da prestação de contas anual do Prefeito do Município de Duque Bacelar, Senhor Jorge Luiz Brito de Oliveira, exercício financeiro de 2018, visto que a única irregularidade detectada no processo de contas não revela maiores prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária e financeira, em que pese expressar inobservância do princípio da legalidade, conforme segue:

a) despesa total com pessoal acima do limite legal de 54%, sendo apurado o percentual equivalente a 59,44 % do total da receita corrente líquida do Município, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4428/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Cajapió/MA

Responsável: Raimundo Nonato Silva (Prefeito); CPF: 088.888.683 - 72, Endereço: Rua João Pessoa, nº 466, Bairro: Centro, Cajapió/MA, CEP: 65.230.000

Procuradores constituídos: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, Advogado, OAB/MA nº 7.402 e Ana Rute Sousa Ramos da Costa, Advogada, OAB/MA nº 15.503

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Município de Cajapió/MA. Exercício financeiro de 2014. Responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Silva (Prefeito). Parecer Prévio pela Desaprovação, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 501/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, DECIDE, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 2620/2021/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas em:

I. Emitir Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas Anuais de Governo, do Município de Cajapió/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Silva (Prefeito), nos termos dos arts. 8º, § 3º, inciso III e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão de:

1 – Gestão da Educação. a) Demonstração do percentual mínimo de 25% para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Identificou-se que o Município de CAJAPIÓ aplicou 24,94% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 - ocorrência apontada na Seção II, item 2.2 do Relatório de Instrução nº 2873/2021;

2–O ente possui o Portal da Transparência, no entanto, não presta as informações de forma atualizada acerca da

Execução Orçamentária, descumprindo as exigências dos Art. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ocorrência apontada na Seção II, item 2.5 do Relatório de Instrução nº 2873/2021;

3 - Organização e Conteúdo: identificou-se a ausência dos seguintes arquivos: Atas de Audiências públicas. Relação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio até o exercício anterior e dos bens incorporados e desincorporados do patrimônio durante o exercício (arquivo 1.03.08). Relação de materiais do almoxarifado, no início e no final do exercício (arquivo 1.03.09). Lei que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos (arquivo 1.06.03). Lei ou decreto do prefeito que estabelece os serviços passíveis de terceirização, com a relação dos serviços terceirizados no exercício (arquivo 1.06.06). Lei que institui o regime próprio de previdência social se houver ou a informação da adesão ao regime geral (arquivo 1.06.07). Relação de empréstimos contratados por antecipação da receita (arquivo 1.07.01). Lei de criação do cacs - fundeb. Pareceres do cacs. Lei de criação do conselho de alimentação escolar. Identificação das escolas, construídas ou reformadas (arquivo 1.08.04). Protocolo de entrega da programação pactuada integrada – PPI (arquivo 1.09.04). Cópia dos pareceres do cms sobre fiscalizações (arquivo 1.09.06). Relação dos hospitais e postos de saúde construídos ou reformados (arquivo 1.09.11), Ocorrência – Item II.2, do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021 - NUFIS 03/LIDER 08;

4 – Agenda do ciclo orçamentário: A Prefeitura não apresentou ao TCE as Leis Orçamentárias dentro do prazo estabelecido no art. 20 da IN 009/2005. Ocorrência – Item IV. 1.1 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

5– Agenda do ciclo orçamentário: As referidas Leis orçamentárias não foram sancionadas dentro do prazo, com exceção da LOA. Ocorrência – Item IV. 1.1 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

6– Agenda do ciclo orçamentário: Não se comprovou a tramitação das Leis Orçamentárias no Poder Legislativo Municipal, Ocorrência – Item IV. 1.1 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

7 - Lei de Diretrizes Orçamentárias: A LDO não contempla os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, não atendendo ao disposto no art. 4º, parágrafos 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ocorrência – Item IV. 1.2.2 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

8 - Créditos Adicionais: A abertura de créditos suplementares está fora do limite de 50,00% do total do Orçamento. Ocorrência – Item IV. 1.2.4 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

9 - Desempenho da Arrecadação: O Quociente de Desempenho da Arrecadação Própria no valor de -77,98% indica a existência de falta de arrecadação para administração dos indicadores fiscais do município. Ocorrência – Item IV. 2.2, do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

10 - Desempenho da Arrecadação: Quanto à previsão, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente previstos, com exceção do(s) seguintes(s): Contribuição de Melhoria. Ocorrência – Item IV. 2.2, do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

11 - Desempenho da Arrecadação: Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previstos), verificou-se o cumprimento do art. 11 da LRF, com exceção do(s) seguintes(s): IPTU, ITBI, Taxas, Contribuição de Melhoria. Ocorrência – Item IV. 2.2 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

12 - Saldos Financeiros: observou-se que o saldo financeiro do início do exercício financeiro em análise, demonstrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, diverge do saldo financeiro informado ao final do exercício anterior. Ocorrência – Item IV. 3.4 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

13 - Restos a Pagar (desdobrados e analíticos): verificou-se que o valor informado de R\$ 93.486,91 não confere com o apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (R\$ 332.299,91). Ocorrência – Item IV. 3.5 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

14 - Contratação Temporária: A Lei que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício. (art. 37 inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.745/93). Ocorrência – Item IV. 6.4 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

15 - Escrituração – Divergências: a) Comparativo dos Percentuais aplicados com Pessoal; b) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Educação; c) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Valorização do Magistério; d) Comparativo dos Percentuais aplicados em despesas com Saúde. Ocorrência – Item IV. 10.2 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

16- Escrituração – O município não cumpriu as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público, dado que não cumpriu os princípios, normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para os Entes Públicos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, constituem condição de validade das transações e registros para contábeis. Ocorrência – Item IV. 10.2 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

17 - Responsabilidade Técnica - Verificou-se que o Sr. JAYRON PACHECO MELO MA 009557/0-2, CONTADOR, não faz parte do quadro de servidores efetivos nem exerce cargo comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º da in 09/2005 TCE-MA. Ocorrência – Item IV. 10.3 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

18 - Transparência Fiscal: A(s) remessa(s) do(s) RGF(s) não foi (foram) encaminhada(s) dentro do prazo, conforme se informa no corpo deste relatório, descumprindo o art. 53, parágrafo único, da Lei 8258/2005 – Lei Orgânica/TCE-MA. Ocorrência – Item IV. 13 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

19 - Transparência Fiscal: O(s) RGF(s) não foi (foram) publicado(s) dentro do prazo, conforme se informa no corpo deste relatório, descumprindo os art. 55, § 2º (RGF) da LRF. Ocorrência – Item IV. 13 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

20 - Transparência Fiscal: O local da publicação do(s) relatório(s) do(s) RGF(s), conforme se informa no corpo deste relatório, não cumpre o art. 15, § 1º, da IN nº 08/03 TCE/MA. Ocorrência – Item IV. 13 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

21 - Transparência Fiscal: As remessas dos RREOS não foram encaminhadas dentro do prazo, conforme se informa no corpo deste relatório, descumprindo o art. 53, parágrafo único da Lei 8258/2005 – Lei Orgânica/TCE-MA. Ocorrência – Item IV. 13 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

22 - Transparência Fiscal: Os RREOS não foram publicados dentro do prazo, conforme se informa no corpo deste relatório, descumprindo o art. 52 (RREO) da LRF. Ocorrência – Item IV. 13 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

23 -Transparência Fiscal: O local da publicação dos relatórios dos RREO não cumpre o art. 15, § 1º, da IN nº 08/03 TCE/MA, conforme se informa no corpo deste relatório. Ocorrência – Item IV. 13 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08;

24 - Audiências Públicas - O município não encaminhou as atas de audiência pública, descumprindo a IN TCE/MA nº 08/03, art. 17, inciso I, e conseqüentemente, descumprindo o Art. 9º, § 4º da LRF, Ocorrência – Item IV. 13.3 do Relatório de Instrução Técnica nº 6114/2016 UTCEX 01/SUCEX 04 e do item 2.7 do Relatório de Instrução nº 2873/2021- NUFIS 03/LIDER 08.

II. Enviar à Procuradoria de Justiça do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio com os dados identificadores, do responsável, para os fins legais, (Art. 218 do Regimento Interno - TCE/MA);

III. Enviar à Câmara dos Vereadores de Cajapió/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer

Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

## Acórdão

Processo nº 4972/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual De Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Chapadinha /MA

Recorrente: Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita Municipal, CPF nº 237.XXX.653-00, Av. Ataliba Vieira de Almeida, nº 2750, CEP nº 65.500-000, Centro Chapadinha/MA

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho – OAB/MA nº 12.584, Anna Shuellenn Pereira Clemente – OAB/MA nº 13.068, Benno César Nogueira de Caldas – OAB/MA nº 15.183, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto – OAB/MA nº 11.909, Carlos Eduardo Barros Gomes – OAB/MA nº 10.303, Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA nº 4.947, Eveline Silva Nunes – OAB/MA nº 5.332, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz – OAB/MA nº 15.164, Gabriel Oliveira Ribeiro – OAB/MA nº 22.075, Lorena Costa Pereira – OAB/MA nº 22.189, Luciane Almeida Pereira – OAB/MA nº 14.316, Matheus Araújo Soares – OAB/MA nº 22.034, Priscilla Maria Guerra Bringel – OAB/PI nº 14.647, Raul Guilherme Silva Costa – OAB/MA nº 12.936

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021 e Acórdão PL-TCE nº 344/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira e Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite (parecer em banca)

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ducilene Pontes Cordeiro, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021 e do Acórdão PL-TCE nº 344/2021, que consubstanciou a apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo do Gabinete da Prefeita de Chapadinha, relativa ao exercício financeiro de 2016. Intempestividade. Mitigação. Conhecimento do Recurso de Reconsideração. Provimento Parcial para imprimindo nova redação à alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021. Envio de cópia do parecer prévio à Câmara Municipal de Chapadinha.

### ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 482/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Ducilene Pontes Cordeiro, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021 e do Acórdão PL-TCE nº 344/2021, que consubstanciou a apreciação pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Gabinete da Prefeita de Chapadinha relativa ao exercício financeiro de 2016, de sua responsabilidade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 284/2023/GPROC1/JCV, alterado em banca pela Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas, acordam em:

a – Conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Ducilene Pontes Cordeiro, em face do

Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021 e do Acórdão PL-TCE nº 344/2021, em atenção ao disposto no art. 137, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

b – dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto para imprimindo nova redação à alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 8/2021, nos seguintes termos:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Chapadinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria Ducilene Pontes Cordeiro, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades remanescentes e descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 8141/2017 UTCEX 3 / SUCEX 11, a seguir: a.1) - Limites legais (despesa total de pessoal x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 60,89% do 'Total' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção II, item 1, subitem 1.1 "a" do RI nº 8141/2017); a.2 - Limites Legais dos Gastos: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de Chapadinha aplicou 56,19% dos Recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (seção II, item 2, subitem 2.1 "b" do RI nº 8141/2017).

c – enviar cópia do parecer prévio à Câmara Municipal de Chapadinha, para as providências cabíveis.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 382/2021-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Caixa Escolar Leda Tajra – URE Codó

Responsável: Antônio Luiz de Souza, CPF nº 246.096.504-44, residente na Rua Hermes Vieira, Quadra A15, Casa 13, Planalto Uruguai, Teresina-PI, CEP 65.415-000, Teresina/PI

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas especial instaurada sobre as contas da Caixa Escolar Leda Tajra, que recebeu recursos no exercício financeiro de 2013, do Fundo Estadual de Educação (FEE), no valor de R\$ 4.900,00, geridos pelo Senhor Antônio Luiz de Souza, Presidente. Omissão no dever de prestar contas. Dano configurado abaixo do valor de alçada fixado pelo TCE/MA através da Decisão Normativa TCE/MA nº 38/2020. Arquivamento com baixa de responsabilidade. Notificação ao responsável pela Secretaria de Estado da Educação, responsável pela tomada de contas especial.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 499/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial instaurada sobre as contas da Caixa Escolar Leda Tajra – URE Codó, referentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Antônio Luiz de Souza, presidente e ordenador de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, divergindo do parecer do

Ministério Público de Contas, em:

- a. julgar irregulares as contas da Caixa Escolar Leda Tajra – URE Codó, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Antônio Luiz de Souza, com base no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, de acordo com o Relatório de Instrução nº 3724/2021-NUFIS 03 – LIFIS 09, que apontou a ausência de prestação de contas dos referidos recursos;
- b. condenar o responsável, Senhor Antônio Luiz de Souza ao pagamento do débito de R\$ 4.900,00, devidos ao erário com base no art. 23 da Lei nº 8.258/2005, em razão do Relatório de Instrução nº 3724/2021-NUFIS 03 – LIFIS 09, que apontou a ausência de prestação de contas dos referidos recursos, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c. arquivar o presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, a título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento;
- d. determinar ao Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Educação, ou a quem lhe haja sucedido, para que observe o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, bem como o valor de alçada estabelecido pelas decisões normativas que fixam o valor histórico do dano causado ao erário a partir do qual o controlado fica obrigado a enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a tomada de contas especial respectiva, a fim de que os futuros processos de mesma natureza sejam encaminhados da forma correta a esta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em exercício  
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 750/2023-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2022

Origem: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Maranhão

Entidade: Município de Matões

Responsável: Ferdinando Araújo Coutinho – Prefeito, CPF: 075.883.303-25, endereço: Rua Coelho Neto, nº 4, Condomínio Village Itapecuruzinho, CEP 65606-600, Matões/MA

Procurador constituído: não há

Objeto: Análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º ao 3º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestre de 2022.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização realizada pelo Núcleo de Fiscalização II desta Corte de Contas, em desfavor do Município de Matões, de responsabilidade do Senhor Ferdinando Araújo Coutinho – Prefeito no exercício financeiro de 2022, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Multa. Apensamento às contas anuais.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 502/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de acompanhamento eletrônico do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) na forma da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao Município de Matões, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 457/2023- GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas deste Tribunal, com base no art. 1º, inciso, XX c/c o art. 40 e seguintes da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito de Matões no exercício financeiro de 2022, multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme ordena o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, por ter enviado a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres de 2022 fora do prazo estipulado pelo art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, conforme consta no item 2.2 do Relatório de Acompanhamento nº 67/2023-LIDER7/NUFIS1, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, Prefeito de Matões no exercício financeiro de 2022, multa no valor de R\$ 79.560,00 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, conforme ordena o §1º do art. 5º da Lei nº 10.028/2000 e art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, por ter encaminhado fora do prazo o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, conforme consta no item 1.2 do Relatório de Acompanhamento nº 67/2023-LIDER7/NUFIS1, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- c) determinar o aumento das multas acima aplicadas, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Ferdinando Araújo Coutinho, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- e) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos deste Tribunal, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome conhecimento e adote as providências legais no âmbito de sua competência;
- f) após as providências acima, encaminhar o Processo nº 750/2023-TCE/MA à Secretaria Executiva de Tramitação Processual para providenciar o apensamento do processo aos autos da prestação de contas anual de gestão da administração direta da Prefeitura de Matões do exercício financeiro de 2022.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8059/2019 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Termo de Colaboração nº 004/2018 - SECULT)

Exercício financeiro: 2018

Entidade Concedente: Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT

Responsável: Carlos Marlon de Sousa Botão (Secretário)

Entidade Convenente: Associação Cultural e Assistencial Boi Dito e Feito (CNPJ nº 05.625.641/0001-55)

Responsável: Cleiciane Viana Lima (Presidente), CPF nº 610.381.243-79, residente e domiciliada à Rua Esperança, nº 145, Bairro Santa Efigênia, São Luís/MA, CEP 65.058-706.

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de contas especial. Termo de Colaboração nº 004/2018-SECULT. Omissão no dever de prestar contas. Contas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multa.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 494/2023**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Municipal de Cultura de São Luís - SECULT, em virtude da omissão no dever de prestar contas referente ao Termo de Colaboração nº 004/2018 – SECULT celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA e a Associação Cultural e Assistencial Boi Dito e Feito, para realização do projeto “Carnaval 2018”, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da Presidente Cleiciane Viana Lima, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4100/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar irregulares as contas relativas ao Termo de Colaboração nº 004/2018 – SECULT (Processo nº 0313890/2018/SECULT), celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura de São Luís e a Associação Cultural e Assistencial Boi Dito e Feito, responsável Senhora Cleiciane Viana Lima (Presidente), com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);

II) imputar à responsável, Senhora Cleiciane Viana Lima, o débito de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor histórico, a ser devidamente atualizado e recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos objeto do Termo de Colaboração nº 004/2018 – SECULT;

III) aplicar à responsável, Senhora Cleiciane Viana Lima, multa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, correspondente a 10% (dez por cento) do débito imputado (art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

IV) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

V) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

VI) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## **Pauta**

Pauta da 40ª sessão Ordinária do Pleno

01/11/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5842 / 2006

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00), Jose Ananias Araujo (335.332.373-20), Jose Reinaldo Carneiro Tavares (001.387.543-49).

PARTE: Romulo Augusto Trovão Moreira Lima

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB/MA5166;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/10/2023. Tomada de Contas Especial

2 - PROCESSO: 166 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Maria Nildete Carneiro (215.275.633-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI3839;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 2453 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Edivar De Jesus Ribeiro (234.022.703-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

4 - PROCESSO: 2968 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

---

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Cruz Filgueira Junior (354.917.443-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4019 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Cicero Rumao Batista Da Silva (564.509.073-04), Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB-7323/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: O Parecer Ministerial nº 664-C/2015/GPROC1 consta no Processo nº 4046/2011.

6 - PROCESSO: 4026 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Betiane Martins De Arruda (038.594.304-08).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB-7323/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: O Parecer Ministerial nº 664-B/2015/GPROC1 consta no Processo nº 4046/2011.

7 - PROCESSO: 4030 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Joao De Sousa Rolim Neto (129.389.983-68), Jose Aguiar Brito (325.031.053-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: WELLINGTON FRANCISCO SOUSA - OAB-7323/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: O Parecer Ministerial nº 664-A/2015/GPROC1 consta no Processo nº 4046/2011.

8 - PROCESSO: 5491 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Ferdinando Araujo Coutinho (075.883.303-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 6881 / 2011

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Aline Feitosa Teixeira (001.350.693-51), Balbina Maria Rodrigues De Deus (409.323.703-49), Carlos Alberto Da Silva Junior (055.868.023-25), Celso Antonio Marques (563.014.053-15), Francisco Morevi Rosa Ribeiro (851.850.603-44), Glorismar Rosa Venancio (146.995.593-87), Karla Da Costa Bastos (427.820.403-59), Nauber Braga De Meneses (707.430.963-04), Pedro Magalhaes De Sousa Filho (159.017.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 10358 / 2011

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: João Castelo Ribeiro Gonçalves (000.355.302-78), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: José Roberto Costa Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - OAB-9023/MA;

Advogado: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - OAB-5166/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4425 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3762 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Carmem Lucia Dos Santos Malhao (110.946.303-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3814 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3946 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Cleane Souza Lima (821.679.073-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4179 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Ivanilson Alves Pereira (876.430.493-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4399 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Eliane Araújo Moreira (004.328.973-80).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4484 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Jacilene Costa Do Vale Correa (238.549.363-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4488 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E

---

---

**VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BACABEIRA****RESPONSÁVEIS:** Deiviane Torres Correia (857.497.103-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

19 - PROCESSO: 4527 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ICATU**RESPONSÁVEIS:** Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

20 - PROCESSO: 4557 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA**RESPONSÁVEIS:** Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

21 - PROCESSO: 4614 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

22 - PROCESSO: 4988 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE MAGALHAES DE ALMEIDA**RESPONSÁVEIS:** Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

23 - PROCESSO: 5042 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Jose Filomeno Goncalves Teixeira Neto (124.410.313-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3446 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Maria Vianey Pinheiro Bringel (126.821.283-00).

PARTE: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/10/2023.

25 - PROCESSO: 3447 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Alciene Rabelo Dos Santos Correia (925.729.793-49).

PARTE: ALCIENE RABELO DOS SANTOS CORREIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3448 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Maria Do Carmo Gama (952.291.759-15).

PARTE: MARIA DO CARMO GAMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/10/2023.

27 - PROCESSO: 967 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE: SEDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3170 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - OAB-17878/MA;  
Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA;  
Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;  
Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;  
Advogado: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - OAB-14962/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 2386 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Salomao Barbosa De Sousa (175.501.493-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 1520 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Carvalho (099.156.133-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 30

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4296 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jose Benedito Da Silva Tinoco (177.981.833-53), Jose Reis Neto (262.442.095-91), Kathia Costa Goncalves Meneses (329.837.863-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: FABRICIO MENDES LOBATO - OAB-6706/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 3979 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Antonio Dos Reis Barros Teixeira (346.094.823-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3757 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE: MIGUEL LAUAND FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: INGRID RAYSSA ARAUJO BARROS - OAB-14826/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

4 - PROCESSO: 4228 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Joserlene Silva Bezerra De Araujo (629.907.483-34).

PARTE: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4275 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

6 - PROCESSO: 10126 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Luis Flavio De Lima Coelho (454.843.502-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: MAURICIO TEIXEIRA REGO - OAB-11041/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4436 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Ferreira Almeida (406.820.993-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11496 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).

PARTE: Empresa Andrade Variedades e Construção LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4985 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Almeida (134.673.013-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3885 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Tatiane Maia De Oliveira (963.983.883-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2771 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Assistência Social (FAS/FMAS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: GABRIELLA REIS AMIN CASTRO - OAB-9758/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6548 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Convênio

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anselmo Baganha Raposo (281.022.153-72), Cesar Henrique Santos Pires (117.886.313-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: GABRIELLA REIS AMIN CASTRO - OAB-9758/MA;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 11444 / 2017

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ

---

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10318 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adalberto Do Nascimento Rodrigues (147.927.293-00).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3554 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7358 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68).

PARTE: Luis Fernando Silva Dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4245 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Cintia Tereza Lima Cartagenes (029.462.103-24).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4542 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIPAVA DO GRAJAU

RESPONSÁVEIS: Rennan Jose Veloso (808.782.023-15).

PARTE:

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 4571 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE  
RESPONSÁVEIS: Edvaldo Nascimento Dos Santos (088.875.353-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 4612 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Natalia Vieira Nogueira (949.819.303-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 5026 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Flavia Cristina Carvalho Beserra Costa (775.052.043-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 9038 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS  
RESPONSÁVEIS: Francisco Walter Ferreira Sousa (331.582.313-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 3456 / 2021  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA  
RESPONSÁVEIS: Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/10/2023.**

Total de Processos: 7

**6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão**

1 - PROCESSO: 5057 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Donária Moura Rodrigues (816.003.997-20), Sonia Cristina Carvalho Pereira (471.314.623-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 12106 / 2014

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Torres Madeira (053.595.113-20).

PARTE: Fábio Aléx Costa Rezende de Melo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4095 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Jose Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49), Sandra Maria Pinheiro Silva (415.645.102-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4386 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Kathia Costa Goncalves Meneses (329.837.863-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4471 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI BRAVO  
RESPONSÁVEIS: Gilmar Pereira Raposo Vieira (003.494.913-56).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 4895 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Gilsilene Chaves Ribeiro Gomes (331.684.073-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 9014 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87), Jose Joao Da Silva (785.269.904-97).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 9715 / 2017  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Contrato  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Barros De Oliveira (738.443.573-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 4833 / 2020  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49).  
PARTE: EDULAB – COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 5345 / 2020  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

---

---

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Anne Carolyne Do Nascimento Monteles (002.141.043-70), Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALFREDO ZUCCA NETO - OAB-19614-A/MA;

Advogado: BRUNO DELGADO CHIARADIA - OAB/SP Nº 177.650;

Advogado: WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA - OAB-13543/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração, oposto pelo BANCO BRADESCO S.A. em face da DECISÃO PL-TCE Nº 93/2021, por meio dos seus advogados habilitados.

11 - PROCESSO: 7728 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 321 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hewerton Carlos Rodrigues Pereira (672.851.553-49), Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS BRISSAC NETO - OAB-9021/MA;

Advogado: GUSTAVO FONTELES CARVALHO PEREIRA - OAB-8501/MA;

Advogado: LAURINE PATRICIA MACEDO LOBATO - OAB-13455/MA;

Advogado: LUZINEIDE SOARES FALCAO - OAB-16438/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2894 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Anderson Flavio Da Silva Gama (000.408.843-33), Antonio Aldy Dos Santos Rocha (677.516.604-49), Fabiana Vilar Rodrigues (015.293.611-41), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Josimar Cunha Rodrigues (509.803.512-00), Josimar De Sousa Silva (826.420.013-34), Maria Aracemi De Assis Santana (383.210.172-15), Maria Josenilda Cunha Rodrigues (476.372.342-15), Vera Maria Xavier Silva (072.996.302-06), Wallacy Marcelo Xavier Silva (044.603.464-94).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de EMBARGO DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 13/09/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

---

---

2 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4888 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Ana Lucia Soares Da Silva Ximenes (324.990.193-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA - OAB-6679/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/10/2023.

4 - PROCESSO: 4421 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Antonio Mariano De Lucena Filho (258.041.623-49), Cleiton Ribeiro De Carvalho (643.509.163-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

5 - PROCESSO: 4221 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Ancelmo Leandro Rocha (197.015.273-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

Advogado: WALMIR AZULAY DE MATOS - OAB-5550/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4338 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM  
RESPONSÁVEIS: Josinaldo Soares De Franca (024.601.804-62).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
7 - PROCESSO: 5063 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPINZAL DO NORTE  
RESPONSÁVEIS: Josenilde Furtado De Almeida (571.069.673-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 5068 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL DO NORTE  
RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Fernandes Alves (137.585.193-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 5070 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPINZAL DO NORTE  
RESPONSÁVEIS: Francineide Rodrigues Lima Nascimento (754.290.983-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 4496 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: Wabner Feitosa Soares (335.740.063-49).  
PARTE: WABNER FEITOSA SOARES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 2698 / 2019  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

---

---

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

12 - PROCESSO: 4968 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).

PARTE: empresa Auto Center Unicarros Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7413 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00), Magno Lorenzso Souza Dos Santos (025.074.133-44).

PARTE: Central de Tratamento der Resíduos Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano de Moraes Santos, CPF n 876.854.003-59;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 7424 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Diego Rafael Rodrigues Pereira (973.240.943-68), Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).

PARTE: SYDLE SISTEMAS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 148 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).

PARTE: KADOSH SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4458 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Ricardo Luis Lucena Rodrigues (961.294.173-49).

PARTE: RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 6479 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Jonatas De Castro Costa (967.365.183-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes da execução do Convênio nº 03/2008-ASSEJUR, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAGRO), e o Centro de Apoio Integrado ao Cidadão do município de Apicum-Açu.

2 - PROCESSO: 9048 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Joao Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3401 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (508.907.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6978 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Brunno Leonardo Estrela Fernandes Sousa (005.324.393-50), Francisco De Jesus Pereira

Lima (754.019.243-72), Kedma Oliveira Nussrala (437.860.143-53), Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49), Mohammad Frazao Abas (631.788.423-49), Obervania Anjos Cunha (742.029.363-53), Raimundo Newton Dutra (153.015.162-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LARISSA SILVA ALMEIDA - OAB-15633/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (Prefeita), Francisco de Jesus Pereira Lima (Presidente da CCL), Raimundo Newton Dutra (Membro da CCL), Obervânia Anjos Cunha (Membro da CCL), Brunno Leonardo Estrela Fernandes Sousa (Pregoeiro), Mohammad Frazão Abas (Assessor Jurídico) e Kedma Oliveira Nussrala (Secretária de Planejamento e Gestão Fiscal).

5 - PROCESSO: 2030 / 2021

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcellus Ribeiro Alves (528.895.213-20).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3476 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Arlindo Barbosa Dos Santos Filho (274.129.463-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8919 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Huggo Salomao Barros Costa (049.807.563-01), Lourival Leandro Dos Santos Junior (270.349.843-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Lourival Leandro Dos Santos Júnior (Prefeito) e Huggo Salomão Barros Costa (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2921 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ismael Monteiro Costa (404.926.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-

14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

Procurador: Giulliane Correa Silva;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4578 / 2020

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS

RESPONSÁVEIS: Josei Rego Ribeiro (271.002.943-04).

PARTE: Josei Rego Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2994 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: WANDYA LIVIA FIRMINO NASCIMENTO - OAB-15269-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2509 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: LUIZ FELIPE PIRES DA COSTA - OAB/MA nº 22.567;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO  
 REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
 OBSERVAÇÃO: -  
 Total de Processos: 5  
 Total de Processos da Pauta: 95

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 26 de outubro de 2023  
 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
 Presidente em Exercício do Pleno

## Presidência

### Portaria

#### PORTARIA TCE-MA Nº 933, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 .

Remanejamento interno no valor de R\$ 1.655.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), em uma mesma categoria de programação para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 5, da Lei Estadual nº. 11.871, de 29.12.2022 (LOA) e de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.1964, combinado com autorização contida no art. 39 da Lei Estadual nº. 11.796 de 02.08.2022,

#### RESOLVE

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado o crédito por remanejamento interno no valor de R\$ 1.655.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinados a reforço de dotação consignada no Orçamento corrente, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento corrente, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

ANEXO I						
Exercício de 2023			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD acréscimo						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00	
					DETALHADO	TOTAL
02101-01.032.0316.2349.0001	Fiscalização Externa	019	3.1.90.99	1.5.00	20.000,00	1.655.000,00
		020	3.1.91.99	1.5.00	45.000,00	
		025	3.3.90.99	1.5.00	290.000,00	
		027	3.1.90.99	1.5.00	1.300.000,00	
RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.655.000,00	-	-	1.365.000,00	290.000,00	-	1.655.000,00

ANEXO II						
Exercício de 2023			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

EXERCÍCIO DE 2023		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
020000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO							
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO							
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD decréscimo							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUB AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00		
					DETALHADO	TOTAL	
02101-01.032.0316.2349.0001	Fiscalização Externa	018	3.1.91.99	1.5.00	1.365.000,00	1.655.000,00	
		021	3.3.90.99	1.5.00	290.000,00		
RECURSOS DO TESOURO ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	
1.655.000,00	-	-	1.365.000,00	290.000,00	-	1.655.000,00	

## Secretaria de Gestão

### Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 – SUPEC/COLIC- TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.000487; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 COLIC – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023, constante do Processo administrativo nº 23.000487, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2023, tendo como objeto o Registro de preço para aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split, para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços estimados e condições descritas no Anexo I- Termo de Referência, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de prestar os serviços, objeto do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 23.000487 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: 49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO,

CNPJ: 49.486.039/0001-50

Endereço: Av. Gov. Afrânio Lages, nº 80, Bl. 02, apto 201, CEP: 57.017-225. Cidade: Maceió. UF: Alagoas

Telefone: (82) 98829-9866, E-mail: taianny.a@hotmail.com

Nome do representante: Taianny Soares Aureliano

CPF: 048.950.754-94.

Grupo 1:

Item	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Ar-Condicionado Split HW Philco PAC12000TFM12 12.000 BTUs Só Frio 220V. Tipo: Split , Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio	Philco \ PAC12000TFM12	08	R\$ 1.930,00	R\$ 15.440,00
	Ar Condicionado Split Agratto Hi Wall One 18000	Agratto \		R\$	R\$

02	BTUs Frio ACS18FIR402 - 220V	ACS18FIR402	02	2.680,00	5.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.800,00

**CADASTRO DE RESERVA DA EMPRESA LICITANTE:**

Aceitam cotar os bens ou serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com valor igual ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º 016/2023, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na sequência da classificação do certame, os fornecedores abaixo relacionados, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva de 11 de outubro de 2023:

**Grupo 1:**

Fornecedor	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (e-mail, telefone, etc.)
E M MELO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	12. 563. 515/ 0001- 89	Av. Bernardo Sayão 1400, sala b. Imperatriz-MA	Emerson Morais Melo. CPF: 013. 152. 703- 74	E-mail: melodescarts@gmail.com Telefone: (99) 98424-4909
LUIS RAFAEL CUTRIM DA SILVA ALVES	51. 716. 775/ 0001- 07	Estrada da Maioba, Condomínio Village Jardins 1, nº 3. São José de Ribamar-MA	Luís Rafael Cutrim da Silva Alves. CPF: 015. 056. 603- 43	E-mail: d2rcomercioeservico@gmail.com Telefone: (98) 98823-5095

São Luís (MA), 26 de outubro de 2023. COLIC/TCE. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2022 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Empresa Maranhã Serviços Eireli - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8117/2021-SPE. OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA; **OBJETO DO TERMO:** O presente instrumento tem por objeto alterar a cláusulasegunda do Contrato nº 017/2022-SUPEC/COLIC-TCE/MA que trata do valor do contrato, em razão de as alterações trazidas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Superintendência Regional do Trabalho – SRT/MA, sob o número de registro nº. MA000087/2023e pelo aumento de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco) no aumento dos materiais; **VALOR DOREAJUSTE:** O valor anual do Contrato passará de R\$ R\$ 824.963,40 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ R\$ 897.994,44 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) ao ano e de R\$ 68.746,95 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 74.832,87 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavo) ao mês, a partir de setembro de 2023; **PAGAMENTO RETROATIVO:** A empresa tem direito ao retroativo do valor de R\$ 53.958,48 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito mil,quarenta e oito centavos ), em razão da Convenção Coletiva ser retroativa a janeiro de 2023 e pelo aumento de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco) no aumento dos materiais; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023; UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra; FR: : 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; AÇÃO: 2349 – Fiscalização Externa; SUBAÇÃO: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023. São Luís, 26 de outubro de 2023. Luís Fábio Soares Santos. COLIC-TCE/MA.

**Secretaria de Fiscalização****Resultado de Fiscalização****RESULTADO DE PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
26 DE OUTUBRO DE 2023**

LEVANTAMENTO DO PACTO NACIONAL PELA EDUCAÇÃO  
PROCESSO: 3599/2023

NATUREZA: FISCALIZAÇÃO ESPÉCIE: LEVANTAMENTO

ASSUNTO: LEVANTAMENTO COM A FINALIDADE DE AVALIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PELOS FISCALIZADOS MUNICIPAIS

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, IV da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) combinado com o inc. I, art. 2º da Resolução TCE/MA nº 324/2020, assim como as normas internacionais de auditoria aplicadas ao setor público.

RESOLVE, em face da ausência de informações nas planilhas eletrônicas enviadas ao SISTEMA INFORME, por todas as secretarias municipais de educação referentes aos números do EJA, diligenciar as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, na pessoa de seus representantes legais para que estes informem ao Tribunal por meio de ofícios circunstanciados, o seguinte:

ESCOLA	TURNO	DIAS DA SEMANA	FREQUÊNCIA DAS AULAS
Nome da Escola	Matutino, Vespertino, Noturno	Informar os dias da semana nos quais são ministradas as aulas	Semanal ou Quinzenal

A informação deve ser prestada até o dia 01 de novembro de 2023, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico, atendimento. fiscalizacao@tcema.tc.br

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO  
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO.